

Câmara Municipal de Morretes



Processo Legislativo nº:	021/2022
Projeto nº:	2328/2022 - autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância R\$ 1.245.369,26.
Autoria:	Poder Executivo
Distribuição:	21/03/2022
Comissões Técnicas:	() CCJR () CFOG () CODSP () CLPFC () CESAS () CEDP
Apreciação Única:	23/03/2022
1ª Apreciação:	
2ª Apreciação:	
3ª Apreciação:	
Lei Aprovada em:	23/03/2022
Lei Sancionada em:	24/03/2022
Numero da Lei:	690/2022
Publicações:	AMP, Edição 2484 em 25/03/2022



**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER
EXECUTIVO Nº 17/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2328/2022

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do
Paraná,

Vereador Pastor Deimeval Borba,

Encaminhamos a mensagem da iniciativa de Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo Municipal nº 17/2022 que “*autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância R\$ 1.245.369,26 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências.*”

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 21 de março de 2022.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER
EXECUTIVO Nº 17/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2328/2022

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 17/2022, que *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 1.245.369,26 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a suplementação orçamentária referente análise da estimativa de pagamento de abono salarial, chamado de “Abono FUNDEB” aos profissionais da educação com recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, como medida excepcional e transitória ao exercício de 2021, destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, e a sua relação direta sobre as finanças do Município, *in verbis*:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (...)

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea “c” do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea “b” do inciso V do caput deste

artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;

Na vigência do FUNDEB até 2020, havia regra mínima para que 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo fossem utilizados para o pagamento de profissionais do Magistério. Porém, conforme a EC nº 108/2020, o novo Fundo, que veio a produzir efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2021, ampliou a subvinculação de gastos de pessoal do FUNDEB de 60% (sessenta por cento) com Profissionais do Magistério para 70% (setenta por cento) aos Profissionais da Educação.

Através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, foi instituída uma nova estruturação do financiamento da educação nacional, ao editar um novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), por meio da Lei Municipal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Isto posto, o novo FUNDEB estipula dois percentuais de aplicação do recurso: no mínimo de 70% (setenta por cento) para pagamento de remuneração profissionais da educação básica e, no máximo 30% (trinta por cento) para despesas em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

É cediço que a Secretaria Municipal de Educação elaborou propostas para atingimento dos mínimos de 70% do FUNDEB com gastos em pessoal, alinhadas com o planejamento estratégico da pasta, objetivando a aprendizagem de qualidade para todos os estudantes, porém, por conta dos desafios impostos à Administração pelo estado de calamidade no ano de 2021, a programação de investimentos foi comprometida.

Sendo o caso de economia do percentual de vinculação obrigatória, propõe-se o pagamento de abono de recursos da parcela destinada ao pagamento de Profissionais da Educação, desde que adotado como medida de caráter provisório e excepcional, apenas nessas situações especiais e eventuais, não devendo ser adotado em caráter permanente, nos termos do art. 26, inciso II do parágrafo único da Lei Federal nº 14.113/2020:

“Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se: (...)

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;”

Destaque-se que atualmente o Município aplicou 66,5% (sessenta e seis vírgula cinco por cento) do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação, restando, portanto, 3,5% (três vírgula cinco por cento) para atingir o mínimo legal de aplicação em folha de pagamento, de forma que o valor a ser aplicado como abono é o valor correspondente a este percentual.

Ocorre que, além do percentual de 70% (setenta por cento) que deverá ser aplicado na remuneração dos profissionais da educação, o Município teria que aplicar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do FUNDEB no exercício financeiro de 2021 para investimentos voltados à manutenção da Educação, podendo aplicar até 10% (dez por cento), até o primeiro quadrimestre do exercício financeiro subsequente, isto é, até abril de 2022.

Atualmente, o Município aplicou 13,5% (treze vírgula cinco por cento) dos 30% (trinta por cento) destinados à manutenção da educação, sendo que destes, 6,5% (seis vírgula cinco por cento) deverá ser utilizado para o abono de que trata a presente propositura, e os 10% (dez por cento) restantes poderão ser aplicados em demais despesas voltadas para o desenvolvimento e manutenção da Educação no Município.

Assim sendo, remanesceu a importância de **R\$ 1.245.369,26** (um milhão e duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos) aos cofres públicos municipais, relativo aos 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) que dizem respeito ao percentual a ser destinado ao pagamento dos servidores educadores, somado aos 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) das verbas do FUNDEB destinadas aos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, montante que será restituído aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, após aprovação do presente Projeto de Lei, além dos 10% (dez por cento) restantes que serão aplicados em despesas voltadas para o desenvolvimento e manutenção da Educação no Município.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

É a justificativa.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 21 de março de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2328/2022

“Autoriza a abertura de crédito especial por Superávit Financeiro ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 1.245.369,26 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e dá outras providências.”

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.245.369,26 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esporte

06.001 – Gabinete da Secretaria de Educação e Esporte

06.001.12 – Educação

06.001.12.361 – Ensino Fundamental

06.001.12.361.0190 – Programa de Desenvolvimento da Educação Básica

06.001.12.361.0190.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb

3.1.90.16.06.00 – Abonos Pagos com Recursos do Fundeb

1101 – Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF ----
----- R\$ 450.000,00

3.1.90.16.06.00 – Abonos Pagos com Recursos do Fundeb

1102 – Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF ---
----- R\$ 795.369,26

TOTAL: ----- **R\$ 1.245.369,26**

Art. 2º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima é proveniente de Superávit Financeiro, nos termos do inciso II, do art. 41 c/c o

inciso I, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 26, inciso II do parágrafo único da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro, no demonstrativo abaixo relacionados:

Descrição	Código de Receita	Fonte	Valor
Abonos pagos com recursos do FUNDEB	06.001.12.361.0190.2017. 3.1.90.16.06.00	01101	R\$ 450.000,00
Abonos pagos com recursos do FUNDEB	06.001.12.361.0190.2017. 3.1.90.16.06.00	01102	R\$ 795.369,26

TOTAL: ----- **R\$ 1.245.369,26**

Art. 3º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 4º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 21 de março de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo são baseados nas informações da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, que solicitou o parecer para elaboração do estudo do impacto financeiro que será anexado ao Projeto de Lei, para a concessão de bonificação - FUNDEB para os professores públicos municipais, conforme gráfico abaixo discriminados:

Benefício	Quant. Prof.	Valor unit.	Valor Total
Bonificação Fundeb	282	R\$ 4.416,20	R\$ 1.245.369,26
TOTAL GERAL.....			R\$ 1.245.369,26

O objetivo dessa análise é a estimativa de pagamento de abono salarial, chamado de "Abono FUNDEB", aos profissionais da educação com recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, como medida excepcional e transitória ao exercício de 2021, destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, e a sua relação direta sobre as finanças do Município.

Através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, foi instituída uma nova estruturação do financiamento da educação nacional, ao editar um novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), por meio da Lei Municipal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para regulamentação do Novo FUNDEB

Com base no demonstrativo a bonificação importará em **R\$ 1.245.369,26** (Um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos).

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Informamos que a despesa anual com Pessoal até a presente data é de 48,97%, de conformidade com o Demonstrativo da Despesa com Pessoal da RGF anexo I; e com o valor previsto neste estudo irá ter um acréscimo de 2,06%; totalizando percentual em 51,03% de despesas.

Esta solicitação para a concessão bonificação, considerando que haverá um acréscimo na despesa financeira na ordem de **R\$ 1.245.369,26** (Um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), não afetará consideravelmente o orçamento.

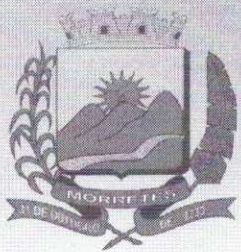
Morretes, 18 de março de 2022

Valdemiro Conforto Costa
Contador – Portaria 064/2021
CRC-PR 034.854/0

De Acôrdo
Cesar Pereira
Secretário da Fazenda

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná - CNPJ 76.022.490/0001-99
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: cabinete@morretes.pr.gov.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 21 de março de 2022.

Mem. Int. 023/2022 - GAB

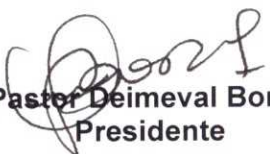
Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 2.328/2022

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.328/2022 “autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância R\$ 1.245.369,26 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto.
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

SR. JOÃO ALBERTO PEREIRA JUNIOR.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



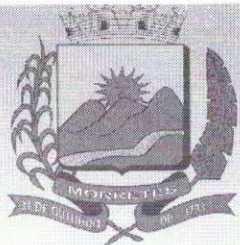
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 021/2022, que tem como objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 2.328/2022 que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância R\$ 1.245.369,26 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de março de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Lei Ordinária nº 2.328/2022 que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância R\$ 1.245.369,26 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de março de 2022.

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		21/03/22
João Vitor Peluso		
Celso Ferreira de Souza		
Isael Alves		
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		04/04/22
Mauro Cardoso de Pontes		
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		
Fabiano Cit		21/03/2022
Luciane Costa Coelho		21/03/22



REQUERIMENTO Nº 0025/2022
DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado regime de urgência para a discussão e deliberação única dos Projetos de Lei nº 2.327 e 2.328/2022.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de regime de urgência se faz necessária, uma vez que se houvessem três apreciações como praxe resultaria em prejuízo à Municipalidade tutelado no mérito dos Projetos.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de março de 2022.

Vereadores:

Câmara Municipal de Morretes
Data 23/03/22
APROVADO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.328/2022

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
	Comissão de Constituição, Justiça e Redação			
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 23/03/2022, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 021/2022 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (x) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (x) Não

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- (x) Inclusão em pauta.
() Devolução
() Arquivamento
() Providências Jurídicas

Apreciação única: 23/03/2022

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /

Pastor Deimeval Borba
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.328/2022

“Autoriza a abertura de crédito especial por Superávit Financeiro ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 1.245.369,26 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.328/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial *por Superávit Financeiro* no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.245.369,26 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esporte

06.001 – Gabinete da Secretaria de Educação e Esporte

06.001.12 – Educação

06.001.12.361 – Ensino Fundamental

06.001.12.361.0190 – Programa de Desenvolvimento da Educação Básica

06.001.12.361.0190.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb

3.1.90.16.06.00 – Abonos Pagos com Recursos do Fundeb

1101 – Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF -----
----- R\$ 450.000,00

3.1.90.16.06.00 – Abonos Pagos com Recursos do Fundeb



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



1102 – Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF -----
----- R\$ 795.369,26

TOTAL: ----- **R\$ 1.245.369,26**

Art. 2º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima é proveniente de Superávit Financeiro, nos termos do inciso II, do art. 41 c/c o inciso I, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 26, inciso II do parágrafo único da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro, no demonstrativo abaixo relacionados:

Descrição	Código de Receita	Fonte	Valor
Abonos pagos com recursos do FUNDEB	06.001.12.361.0190.2017. 3.1.90.16.06.00	01101	R\$ 450.000,00
Abonos pagos com recursos do FUNDEB	06.001.12.361.0190.2017. 3.1.90.16.06.00	01102	R\$ 795.369,26

TOTAL: ----- **R\$ 1.245.369,26**

Art. 3º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 4º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 23 de março de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 24 de março de 2022.

Ofício nº 045/2022

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 088, 089 e 095 a 108/2022 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 7ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 23 de março do corrente ano.

Encaminhamos também, para atendimento de Vossa Excelência no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica do Município os Requerimentos nº 026 a 028/2022, aprovado por unanimidade pelo Plenário da Câmara.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade o Projeto de Lei nº 2.322, 2.326, 2.327, 2.328, 2.329 e 2.330/2022, aprovado pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2022



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 1421 / 2022

DATA: 24/03/2022 - :11:11:55

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente:	Câmara Municipal de Morretes	RG/Insc. Est.:	
CPF/CNPJ:	01.532.197/0001-72		
Endereço:	PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,	Bairro:	CENTRO
Complemento:	Prédio Principal	CEP:	83350-000
Cidade:	MORRETES -	Celular:	(41) 3462-1386
Telefone:	(41) 3462-1386		

ASSUNTO/MOTIVO: Geral

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício 045/2022- Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal

Observação: Documentação em mãos

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50
Bairro: CENTRO
Cidade: MORRETES - PR
CEP: 83350000 **Complemento:** Prédio Principal
Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente





Ofício nº 228/2022 – GAB.

Morretes, 29 de março de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência as respostas das Proposições abaixo relacionadas:

- **Indicação nº 0032/2022, de autoria do Vereador Celsinho das Alface.**

Cópia do Memorando Interno nº 161/2022 – MA.

- **Indicação nº 0063/2022, de autoria do Vereador Mauro Cardoso de Pontes.**

Cópia do Memorando Interno nº 155/2022 – MA.

- **Requerimento nº 0090/2021, de autoria do Vereador Pastor Deimeval Borba.**

Cópia do Memorando nº 183/2021 – da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com anexo da ATA de Sessão de disputa e informativo do Departamento de Licitação referente ao pregão nº 52/2021.

- **Requerimento nº 0070/2021, de autoria da Vereadora Marcela da Silva Elias.**

Cópia do Memorando nº 207/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, cópia do Ofício nº 466/2021 enviado a Celepar, bem como histórico de tratativas referente solicitação.

- **Requerimento nº 0003/2022, de autoria do Vereador Celsinho das alfaces.**



Cópia do Memorando nº 14/2022 – da Secretaria Municipal de Governo e cópia do Ofício nº 441/2021 encaminhado a COHAPAR.

- **Requerimento nº 0004/2022, de autoria do Vereador Julio Cesar Cassilha.**

Cópia da relação de servidores municipais, bem como Índice de Gasto com Pessoal referente ao período de 01/2021 a 12/2021.

- **Requerimento nº 0006/2022, de autoria da Vereadora Luciane Costa Coelho.**

Encaminhamos cópia da Circular interna nº 147/2022 da Procuradoria geral do Município.

Por fim, anexamos as Leis Municipais nº 689/2022, 690/2022 e 691/2022, para serem arquivadas nessa egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

SEBASTIAO
BRINDAROLLI
JUNIOR:721175089
87

Assinado de forma digital
por SEBASTIAO
BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987
Dados: 2022.03.29 16:12:46
+03'00'

Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 690 DE 24 DE MARÇO DE 2022

“Autoriza a abertura de crédito especial por Superávit Financeiro ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 1.245.369,26 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e dá outras providências.”

Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.328/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial *por Superávit Financeiro* no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.245.369,26 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esporte

06.001 – Gabinete da Secretaria de Educação e Esporte

06.001.12 – Educação

06.001.12.361 – Ensino Fundamental

06.001.12.361.0190 – Programa de Desenvolvimento da Educação Básica

06.001.12.361.0190.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb

3.1.90.16.06.00 – Abonos Pagos com Recursos do Fundeb

1101 – Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF ----
----- R\$ 450.000,00

3.1.90.16.06.00 – Abonos Pagos com Recursos do Fundeb



1102 – Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF ----
----- R\$ 795.369,26

TOTAL: ----- R\$ 1.245.369,26

Art. 2º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima é proveniente de Superávit Financeiro, nos termos do inciso II, do art. 41 c/c o inciso I, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 26, inciso II do parágrafo único da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro, no demonstrativo abaixo relacionados:

Descrição	Código de Receita	Fonte	Valor
Abonos pagos com recursos do FUNDEB	06.001.12.361.0190.2017. 3.1.90.16.06.00	01101	R\$ 450.000,00
Abonos pagos com recursos do FUNDEB	06.001.12.361.0190.2017. 3.1.90.16.06.00	01102	R\$ 795.369,26

TOTAL: ----- R\$ 1.245.369,26

Art. 3º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 4º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 24 de março de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 690 DE 24 DE MARÇO DE 2022



“Autoriza a abertura de crédito especial por Superávit Financeiro ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 1.245.369,26 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e dá outras providências.”

Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.328/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial *por Superávit Financeiro* no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.245.369,26 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Esporte

06.001 – Gabinete da Secretaria de Educação e Esporte

06.001.12 – Educação

06.001.12.361 – Ensino Fundamental

06.001.12.361.0190 – Programa de Desenvolvimento da Educação Básica

06.001.12.361.0190.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb

3.1.90.16.06.00 – Abonos Pagos com Recursos do Fundeb

1101 – Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF ----- R\$ 450.000,00

3.1.90.16.06.00 – Abonos Pagos com Recursos do Fundeb

1102 – Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF ----- R\$ 795.369,26

TOTAL: ----- R\$ 1.245.369,26

Art. 2º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima é proveniente de Superávit Financeiro, nos termos do inciso II, do art. 41 c/c o inciso I, do § 1º, do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 26, inciso II do parágrafo único da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro, no demonstrativo abaixo relacionados:

Descrição	Código de Receita	Fonte	Valor
Abonos pagos com recursos do FUNDEB	06.001.12.361.0190.2017. 3.1.90.16.06.00	01101	RS450.000,00
Abonos pagos com recursos do FUNDEB	06.001.12.361.0190.2017. 3.1.90.16.06.00	01102	RS795.369,26

TOTAL: ----- R\$ 1.245.369,26

Art. 3º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 4º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.



Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 24 de março de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Deborah Charello dos Santos

Código Identificador:9B92CDCA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/03/2022. Edição 2484

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

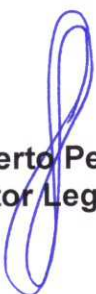


CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.328/2022 foi aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 2022, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 690 de 24 de março de 2022.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 021/2022 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 31 de março de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo